

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0701 / 2006

DE

2006

TEREIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0701 / 2006

DE

14/12/2006

IM. OFICIO A.T.L.:

217 / 2006

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 241 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL, OBJETIVANDO A DELEGAÇÃO DA TITULARIDADE DO SERVIÇO
DE OPERAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIOS DAS MARGINAIS DOS RIOS
TIETÊ E PINHEIROS, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA.

ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane Fr.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA FÓ

Supervisora
SGP-33





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

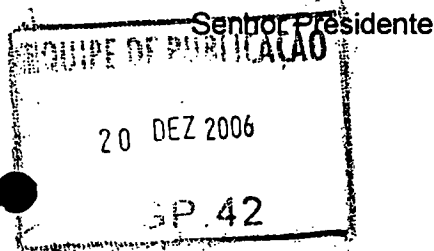
Folha nº 01 do proc.

Nº 17.016 de 2006

Adelina Chizzari - Ass. Parlamentar

São Paulo, 14 de dezembro de 2006.

Ofício A. I. L. nº 217/06



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal.

A propositura objetiva a delegação da titularidade do serviço de operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros ao Governo do Estado de São Paulo, para implantação de melhorias na capacidade de tráfego, conservação e manutenção das vias já existentes, bem como das novas pistas segregadas, com pedágio. Para tanto, poderá o Estado outorgar concessões, em regime de parceria público-privada, na forma da legislação aplicável, em especial as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Convênio que integra o projeto de lei.

A medida tem por foco a mobilidade humana, questão que tem desafiado os administradores e preocupado a população nos últimos anos, no tocante aos deslocamentos realizados tanto por transporte público quanto por transporte individual e de carga.

No âmbito municipal, as Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros desempenham importante papel, compondo um eixo viário urbano de grande porte físico, com pista dupla e controle de acessos que as caracterizam como vias de trânsito rápido e possibilitam a distribuição do tráfego intermunicipal e inter-rodoviário,

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2a 19
Em 22/12/06
Ass: _____
_____ *AdC*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



por apresentarem conexões com oito rodovias que cruzam ou circundam a Cidade de São Paulo.

De configuração tipicamente radial, nosso sistema viário expandiu-se, nas últimas décadas, através de vias de pista dupla semaforizadas ao longo do fundo dos vales então desocupados ou escassamente ocupados, o que resultava em menor custo de implantação, embora reforçasse apenas a estrutura viária de média capacidade.

Pela Marginal do Rio Tietê, que ostenta o indesejável título de via mais perigosa da Cidade, circula, em razão de sua localização estratégica, elevado número de caminhões – correspondendo a 30% do volume total no trecho mais crítico –, o que enseja maior envolvimento desse tipo de veículo em acidentes e atropelamentos com vítimas fatais, em comparação aos acidentes com automóveis, conforme demonstrado pelos dados estatísticos.

Igualmente preocupante é o quadro de dificuldades na Marginal do Rio Pinheiros, relativamente a seu desempenho no sistema viário, vez que, apesar do volume de tráfego diário pouco menor, detém o segundo lugar em ocorrências de acidentes.

Por outro lado, não obstante todas as medidas que têm sido adotadas, o sistema radial encontra-se próximo de seu esgotamento, evidenciando a necessidade de intervenção mais profunda, reestruturadora da malha viária, de modo a propiciar o aumento significativo de sua capacidade, permitindo deslocamentos mais rápidos e oferecendo maior segurança à população.

De fato, o acentuado crescimento da mancha urbana, principalmente nas direções leste e sul, aliado à consolidação da ocupação envolvendo a Serra da Cantareira e à conurbação com os Municípios de Carapicuíba e Osasco, alteraram as características originais das mencionadas vias, que passaram a ser cada vez mais utilizadas, em virtude da crescente expansão da frota veicular, quer pelo tráfego urbano quer pelo tráfego inter-rodoviário e intermunicipal.

A soma de tais fatores resultou no comprometimento do desempenho das duas Marginais, que registram os piores níveis de serviço da malha urbana, incompatíveis com a característica de vias expressas, motivando a disposição do Executivo Municipal em implantar uma rede estrutural de corredores viários na Cidade.

Diante desse quadro, a reestruturação e a reurbanização das citadas vias tornou-se prioridade tanto para a Administração Municipal quanto para



Adelina Chaves de Assis, Parlamentar
Rf. 100.406

a Estadual, demonstrando, de modo inequívoco, a necessidade de união de esforços dos dois entes públicos, direcionados à cooperação mútua, comportando, pois, a adoção de medidas conjuntas e pontuais, haja vista que os conflitos decorrentes do uso da infra-estrutura viária da Cidade de São Paulo entre os tráfegos urbano e rodoviário de passageiros e cargas demandam atuação simultânea de ambas as esferas.

Nesse sentido, em face dos resultados positivos das ações integradas em andamento, Estado e Município deliberaram promover, a um só tempo, não apenas as ações exigidas pelo Plano Diretor Estratégico para a revitalização das vias estruturais de transporte, como também os procedimentos necessários à efetivação da modelagem técnica indicada, a fim de implantar os corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais, atendendo ao plano de metas estabelecido pelo Governo Estadual.

Tal proposta encontra fundamento na norma estampada no artigo 241 da Constituição Federal, segundo a qual os entes federativos poderão disciplinar, por meio de lei, convênios de cooperação autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Destarte, a presente propositura visa a celebração do aludido ajuste para os fins acima declinados, na conformidade das condições estabelecidas no Termo de Convênio anexo, considerando-se a conveniência e oportunidade da exploração dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros mediante concessão, conjunta ou isoladamente, a qual compreenderá a revitalização, o reaparelhamento, a execução de obras, a ampliação da capacidade, o fornecimento e a instalação de sistemas e equipamentos de controle de tráfego, gestão, fiscalização e operação das vias integrantes dos referidos sistemas, e também daquelas segregadas com pedágio, a serem implantadas em acréscimo às já existentes.

É oportuno assinalar que, além da exploração de pedágio, as concessionárias serão remuneradas por outras fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, bem como por contraprestação pecuniária a ser paga pelo Governo do Estado de São Paulo, nos moldes a serem definidos no edital de licitação e nos contratos de concessão.

Por fim, cabe ressaltar que as competências de planejamento e fiscalização do trânsito nas duas Marginais permanecerão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, na forma a ser ajustada em instrumento próprio com as concessionárias.



Folha nº 04 do proc.
Nº 701 006

Ante o exposto, restando bem justificadas as razões de
minha iniciativa e demonstrado o relevante interesse público que ampara a medida,
submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa,
contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei, Termo de Convênio de Cooperação, cópias do Protocolo de Intenções firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo e de publicações do Diário Oficial do Estado.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/1cgs
Marginalis Of

Folha nº 65 do proc.
Nº 701 006



Folha nº 06 do prez.
Nº 701 de 06

Adelina Chere - ~~Ass.~~ Parlamentar
Rf. 100.406

§ 2º. O planejamento e a fiscalização do trânsito permanecerão a cargo da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de seus órgãos competentes, na forma a ser ajustada em instrumento próprio com as concessionárias.

Art. 2º. As concessionárias serão remuneradas mediante a exploração de pedágios instalados em pistas segregadas a serem implantadas em acréscimo àquelas existentes nos sistemas viários objeto da concessão, bem como por outras fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, e contraprestação pecuniária a ser paga pelo Governo do Estado de São Paulo, no exercício da função de Poder Concedente, nos moldes a serem definidos no edital de licitação e nos contratos de concessão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MRCP6/drs
Marginais PL



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ~~entre o~~ - ~~Ass. Parlamentar~~
RF. 100.406

Convênio de Cooperação que entre si celebram o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo para revitalização, reaparelhamento, execução de obras, ampliação de capacidade, instalação de equipamentos de controle de tráfego, gestão, fiscalização e operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Governador Cláudio Lembo, e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Prefeito Gilberto Kassab,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os entendimentos mantidos entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo para a união de esforços, em regime de mútua cooperação, objetivando a implantação de corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais;

CONSIDERANDO a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo de implantar uma rede estrutural de corredores viários na cidade, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Municipal e do Estado de São Paulo em viabilizar uma solução para os conflitos decorrentes do uso da infra-estrutura viária na Cidade de São Paulo entre os tráfegos urbano e rodoviário de passageiros e de carga, bem como para a modernização do sistema viário e o pleno atendimento das novas demandas;

CONSIDERANDO a grande relevância da revitalização, reaparelhamento, execução de obras, ampliação de capacidade e instalação de equipamentos de controle de tráfego, assim como da gestão, fiscalização e operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros,



Adm. da Câmara Municipal de São Paulo
R. 100.406

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções firmado em 14 de julho de 2005, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, com o objetivo de elaborar estudos para analisar a viabilidade e definir a modelagem de implantação de corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais;

CONSIDERANDO, finalmente, as conclusões alcançadas pelo Grupo de Trabalho criado pela Resolução ST – 11, de 6/12/05, da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo,

Resolvem os partícipes celebrar o presente CONVÊNIO de COOPERAÇÃO, com fulcro no artigo 241 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.079, de 10 de dezembro de 2004, e nas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as alterações subseqüentes, e nº 11.688, de 19 de maio de 2004, bem como nas demais leis pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a implantação de melhorias na capacidade de tráfego e a operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, podendo, para tanto, o Governo do Estado de São Paulo promover a outorga de concessão(ões), conjunta ou isoladamente, precedida(s) de execução de obras públicas, na modalidade patrocinada, dos serviços de manutenção, conservação e melhorias dos referidos Sistemas Viários, bem como de implantação e operação de vias com pedágio, a serem acrescidas às vias existentes, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 1995, e nº 11.079, de 2004, e da Lei Estadual nº 11.688, de 2004, assim como acompanhar a execução integral do objeto contratual, compreendendo os seguintes trechos e respectivos acessos, interseções e vias de ligação, a serem detalhados no projeto básico:

1 – Marginal do Rio Tietê:

a) marginal esquerda, sentido Castelo Branco – Ayrton Senna, entre o Complexo Viário “Cebolão” e o Viaduto do Imigrante Nordestino;

b) marginal direita, sentido Ayrton Senna – Castelo Branco, entre as proximidades do Viaduto Milton Tavares até a Ponte dos Remédios;



2 - Marginal do Rio Pinheiros: marginais direita e esquerda, entre o Cebolão e a Ponte Vitorino Goulart (Km 28,7).
Adelmo C. da Silva - 1º Secretário Parlamentar
RF. 100.406

CLÁUSULA SEGUNDA

DELEGAÇÃO DA TITULARIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO

Para os fins deste Convênio de Cooperação, o Município de São Paulo delega ao Governo do Estado de São Paulo, neste ato, a titularidade do serviço de operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, para que outorgue a concessão do serviço à iniciativa privada.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para a consecução dos objetivos do presente convênio, o Governo do Estado de São Paulo, por si só ou por intermédio das entidades competentes a serem designadas, compromete-se a:

- 1 - promover processo licitatório, em conformidade com o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 8.987, de 1995, e nº 11.079, de 2004, e nas Leis Estaduais nº 6.544, de 1989, e alterações subseqüentes, e nº 11.688, de 2004, para a outorga de concessões contratuais, em regime de parceria público-privada, dos serviços de manutenção, conservação e melhorias dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, conjunta ou isoladamente, bem como de implantação e operação de novas vias com pedágio em pistas segregadas, precedida(s) da execução de obras para sua melhoria e ampliação de capacidade;
- 2 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem celebrados, mediante delegação à entidade competente e aparelhada;
- 3 - implantar, em conjunto com a Prefeitura do Município de São Paulo, a sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego e à execução das obras e serviços, nos Sistemas Viários objeto deste Convênio;
- 4 - adotar, em conjunto com a Prefeitura do Município de São Paulo, as medidas necessárias à liberação de todos os imóveis que ficarão vinculados à operação de vias pedagiadas, bem como dos utilizados para execução das obras, nos termos disciplinados na cláusula quarta, item 1, deste instrumento;
- 5 - adotar todas as medidas necessárias à reversão dos bens utilizados para a concessão do serviço público objeto do presente convênio, em favor da Municipalidade de São Paulo, quando da extinção do respectivo contrato de

concessão, assim como de todas as benfeitorias acrescentadas em razão de seu cumprimento.

RF. 100.406

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a Prefeitura do Município de São Paulo, por si só ou por intermédio das entidades competentes a serem por ela designadas, compromete-se a:

- 1 - promover, a partir de solicitação do Governo do Estado, a retomada de áreas de sua titularidade necessárias ao empreendimento, nos termos do projeto básico a ser apresentado na licitação pela proposta vencedora, assim como promover a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, das áreas consideradas essenciais ao empreendimento, ficando a cargo da(s) concessionária(s) a promoção das ações judiciais de desapropriação e seu pagamento, nos termos do(s) contrato(s) de concessão;
- 2 - liberar e autorizar, mediante solicitação do Governo do Estado, as competentes intervenções nas áreas em que serão realizadas as obras de melhoria e ampliação de capacidade, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução;
- 3 - adotar todas as medidas de sua competência e auxiliar a(s) concessionária(s) na remoção ou remanejamento de linhas aéreas e/ou subterrâneas existentes que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;
- 4 - atender consultas e pedidos de informações que sejam da esfera de sua competência quanto às dúvidas emergentes da implantação das obras e operação das novas vias pedagiadas, bem como das obras de conservação e melhorias dos Sistemas Viários de que trata o presente ajuste;
- 5 - garantir, em conjunto com o Governo do Estado, a fixação de placas indicativas da participação das diferentes esferas de Poder envolvidas neste Convênio, nos locais de execução dos projetos, observada a legislação pertinente, com igual destaque e em locais visíveis;
- 6 - autorizar e colaborar com o funcionamento dos desvios de tráfego necessários à implantação das obras e operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, conforme projeto básico integrante do(s) contrato(s) de concessão;
- 7 - adotar, por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes e da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, as medidas necessárias à definição de regras de



funcionamento e gestão de tráfego dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, em cooperação com o Governo do Estado e com a(s) concessionária(s);

8 - expedir os documentos e autorizações necessários ao licenciamento ambiental de todas as fases do empreendimento, por solicitação do Governo do Estado ou da(s) concessionária(s);

9 - exercer atividades inerentes à fiscalização do trânsito nos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, no âmbito de suas competências, na forma a ser ajustada em instrumento próprio com a(s) concessionárias(s).

CLÁUSULA QUINTA

ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras ou eventuais ajustes de execução no cronograma das obras e concessão de serviços.

CLÁUSULA SEXTA

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio de Cooperação terá início a partir da data da sua assinatura, pelo prazo necessário à realização dos procedimentos licitatórios, à integral execução do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) entre o Governo do Estado de São Paulo e a(s) concessionária(s) e à integral reversão dos bens objeto da(s) concessão(ões), em favor da Municipalidade de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Convênio de Cooperação pelo inadimplemento de quaisquer cláusulas ou infração a dispositivos legais.

A rescisão do presente Convênio de Cooperação operará efeitos apenas entre os partícipes, não alcançando nenhum dos atos já praticados durante sua vigência, remanescendo válidos os efeitos por eles produzidos, especialmente o(s) contrato(s) de concessão.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO



1 - O presente Convênio de Cooperação é regido pela Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, bem como pelas Leis Estaduais nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações subsequentes, e nº 11.688, de 19 de maio de 2004, no que couber.

2 - Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

São Paulo, de de .

CLÁUDIO LEMBO
GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO



GILBERTO KASSAB
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:


JAM/MRCHS/drs
Marginal Convênio



Folha nº 13 do proc. 44

701 2006 0332 928-0
Glebonice Pereira de Oliveira
RF. 100.406
RE: 5454733.02
SGP/ATL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado de São Paulo e o Município de São Paulo com o objetivo de elaborar estudos para analisar a viabilidade e definir modelagem de implantação de corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais.

O Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Governador Geraldo Alckmin, e o Município de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito José Serra,

Considerando a disposição do Estado de São Paulo em prover com infra-estrutura rodoviária adequada a Cidade de São Paulo na conexão com as principais rodovias que dão acesso ao Município;

Considerando a disposição do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na Cidade de São Paulo de forma a



Forma nº 14 do proc. 2 do proc.
701 do oc
2006-0332.928-0
RF. 100.406
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.173.8.82
SGM/ATL

ESTADO DE SÃO PAULO

garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal;

Considerando o interesse do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo em viabilizar uma solução para os conflitos decorrentes do uso da infra-estrutura viária na Cidade de São Paulo entre os tráfegos urbano e rodoviário de passageiros e de carga;

Considerando a disposição do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo de estimular a participação da iniciativa privada na execução de serviços públicos e obras de infra-estrutura,

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a realização de estudos de



Folha nº 15 do proc.

7 de 26

RF. 100.406

46

10 Proc.

2006-0.332.928-0

Cleonice Pereira de Oliveira

RF: 543.175.3.02

SGM/ATL

ESTADO DE SÃO PAULO

avaliação de cada empreendimento, seus impactos nas estruturas de transportes e no desenvolvimento regional, assim como na definição da modelagem de parceria e na elaboração dos estudos técnicos e econômico-financeiros.

Parágrafo único - Constituirão como projetos prioritários os corredores formados pelas Vias Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, assim como da Avenida Jornalista Roberto Marinho (antiga Av. Águas Espraiadas).

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS

Em cada caso, caberá ao Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo definirem, de comum acordo, a forma de atuação para desenvolvimento do escopo dos trabalhos e demais procedimentos aplicáveis, assim como fornecerem os dados disponíveis, necessários para elaboração dos estudos.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, a qual deverá estabelecer a forma de elaboração dos estudos.



Pia nº 16 de proc.

701 de 06

2006

RF. 100.400

4

do Proc.

11.332.928-0

Cleonice Pereira de Oliveira

RF. 545.321.000

SGM/AT

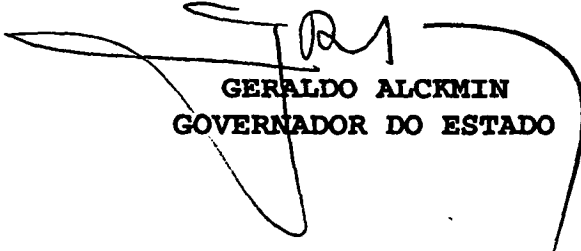
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DOS ENCAMINHAMENTOS DOS TRABALHOS

Caberá à Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo e à Secretaria dos Transportes do Município de São Paulo, estabelecerem as interfaces com as demais instituições e órgãos relacionados com o assunto no âmbito das Administrações Estadual, Municipal e Federal.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 14 de julho de 2005.


GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR DO ESTADO


JOSÉ SERRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO

ATG/NP/hr1
(JU452-D35)

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 02 AGO 2005

49 do Proc.
2006 - 0.332.928-0
Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 645.122.8102
SGM/AT

Transportes

Folha nº 18 do proc.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 11, de 8-12-2005 ^{DF 100.406} Câmara - RNS. Parlamentar

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração de estudos para analisar a viabilidade e definir modelagem de implantação de corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais.

O Secretário do Estado dos Negócios dos Transportes, Considerando o Protocolo de Intenções formalizado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, objetivando a elaboração de estudos para analisar a viabilidade técnica e econômico-financeiras e definir modelagem de implantação de corredores viários de conexão com as principais rodovias estaduais.

Considerando a disposição do Estado de São Paulo em prover com infra-estrutura rodoviária adequada a Cidade de São Paulo na conexão com as principais rodovias que dão acesso ao Município;

Considerando a disposição do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na Cidade de São Paulo de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal;

Considerando o interesse do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo em viabilizar uma solução para os conflitos decorrentes do uso da infra-estrutura viária na Cidade de São Paulo entre os tráfegos urbano e rodoviário de passageiros e de carga;

Considerando que por força do Protocolo de Intenções em sua Cláusula Segunda - DA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS - Parágrafo Único, a coordenação dos trabalhos cabe à Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo, para estabelecer a forma de elaboração dos estudos, resolve:

Artigo 1º - Criar Grupo de trabalho, com representantes da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, SILURB - Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Transportes, EMURB - Empresa Municipal de Urbanização, SMT - Secretaria Municipal de Transportes, CET - Companhia de Engenharia de Tráfego e SVMA - Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira nomeada, com a finalidade de realização de estudos de avaliação técnica e econômico-financeiras, seus impactos nas estruturas de transportes e no desenvolvimento regional, assim como na definição da modelagem de parceria de cada empreendimento.

DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A:

Paulo Vieira de Souza

Mário Mondolfo

José Fernando Bruno

Paulo Rodrigues Leite

SILURB - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS:

Eduardo José de Carvalho Filho

Renato Roberto Masini

SMT - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES:

Eduardo Wagner de Souza

EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO:

Raul David do Valle Junior

Aparecida Regina Lopes Monteiro

CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO,

Irineu Graciano Filho

Ricardo de Oliveira Leite

SVMA - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE

Volf Steinhilber

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo n.º 01-701 de 2006 22/12/06 (a) Ad

À Comissão de Constituição e Justiça.

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

22/12/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26.2.07 às 17h05

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10201
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP. 21, o rubrica

09/5/03

f
 FABIO DE CARVALHO LANA
 RF 11.120
 Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de intermediação rubricados sob
 nº 20.221
 Em 07.05.07
 Ass: _____

Ad
 Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de Abril de 2007.
Adalina Cione Ass. Parlamentar
RF. 100.406

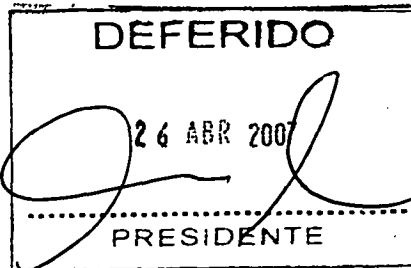
Folha nº 10 do proc.

Nº 1701 de 06

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 84/07

15 - DOCREC
15- 0990/2007

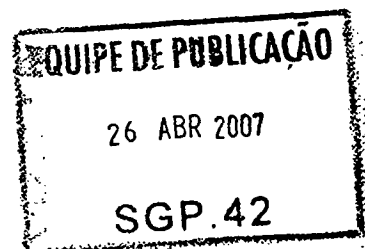


Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 701/06, que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, objetivando a delegação da titularidade do serviço de operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, nos termos em que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAW/drs
RET 701-06

17:38 26/04/2007 001569 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo n.º 01-701 de 2006 07/05/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-23 – Sr. Supervisor:

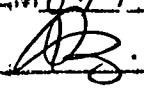
Encaminho os presentes autos para oficiar ao Executivo comunicando a retirada e posterior arquivamento da presente propositura.

07/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 07/05/07



AS 17:35 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 84/07, de 26 de abril de 2007, Docrec: 15-990/07.

07/05/2007


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

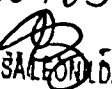
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

07/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 14 juntado 5, nesla data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 22/24
Em 10/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 10 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2163/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 701/06, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de Convênio de Cooperação entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, objetivando a delegação da titularidade do serviço de operação dos Sistemas Viários das Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, nos termos em que especifica, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 84, de 26 de abril de 2007, numerado nesta Casa como DOCREC 15-990/07.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



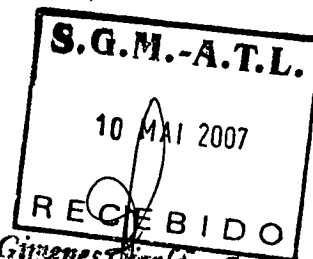
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº...23.....do proc.
nº...01-701.....de 2006..
.....

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 10 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2163, de 10/05/07, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 701/06, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 84, de 26 de abril de 2007, numerado como DOCREC 15-990/07.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.502.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

U

Papel para informação rubricado com folha nº 24

do processo nº 701/2006

10 / 05 / 2007

(a)


CREUSA LEONILDA FACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

10/05/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documenta(ri)a rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº..... 25 06.06.07
.....

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-701 de 2006** 06/06/2007

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **06/06/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075